



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Lei nº 2.297, de 02 de abril de 2015.

**Institui o Dia Municipal de Limpeza
da Praia no Município de Arroio do
Sal.**

O Prefeito de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída toda última sexta-feira do mês de novembro, como o Dia Municipal de Limpeza da Praia.

Art. 2º Durante toda a última sexta-feira do mês de novembro, o Poder Público Municipal, promoverá eventos educativos, como também, apresentarão projetos de gerenciamento e despoluição das praias em toda extensão do Município.

Art. 3º As secretarias municipais de Educação, Meio Ambiente, Turismo e Obras, trabalharão juntas, com programas de conscientização quanto ao uso das praias, inserindo no processo educativo, a questão da despoluição e do uso inconseqüente e indiscriminado das praias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Arroio do Sal, em 02 de abril de 2015.

Luciano Pinto da Silva
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Jucilei Pereira da Silva
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Para efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LIMPEZA DA PRAIA NO MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL”.

O projeto aqui apresentado para a competente apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa tem por finalidade de instituir o dia Municipal de limpeza da praia no Município de Arroio do Sal.

Considerando que, as praias do Município de Arroio do Sal, estão a cada dia, mais poluídas e que pouco se faz para evitar tal situação; indivíduos, coletivos, poderes públicos e privados.

Analisando que, a quase inexistência de projetos educativos, visando à formação da consciência prioritariamente no cidadão, na empresa, no poder público e na coletividade em geral, visando proteger, economizar e despoluir as praias do Município de Arroio do Sal.

Tendo em vista que, pouco se fala principalmente nas Escolas, como o cidadão deve se portar nas praias, convivendo de forma harmoniosa e respeitosa.

Avaliando ainda que, a instituição de um dia específico para refletir a questão das praias do Município, é bastante oportuno, para enfatizar principalmente, o desrespeito dos indivíduos, poderes públicos, privados e coletividade em geral.

A presente proposta consiste em formar no cidadão a consciência da indispensabilidade das praias limpas, enfatizando não só o seu uso inconsequente, como também, alertando principalmente, quanto ao desrespeito do cidadão, poder público, privado e as comunidades organizadas no ato de poluir a praia.

José Deoclides Nunes da Silveira
Vereador do SDD



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
